

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 339

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 16 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.528, que abre credito especial ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 3.529, mandando observar as instruções expedidas para execução do que dispõem os ns. 3 a 6 do art. 5º da lei n. 640 e art. 1º da de n. 651, de novembro do corrente anno

Ministerio da Fazenda — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Interior — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Protocollo.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 15 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente de 12 e 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDIÇÕES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

Os ns. 3, 4, 5 e 6 do art. 5º da lei n. 640 dizem respeito aos assumptos seguintes :

Expediente e serviço das alfandegas ;
Despachantes geraes e seus ajudantes ;
caixeiros-despachantes ;

Mercadorias que excedem o prazo da estadia e leilões de consumo ;

Manifesto, conhecimentos de carga, declaração das mercadorias e respectivas averbações ;

Bagagem de passageiros ;

Isenção de direitos e criação da taxa de 5 % ;

Formalidades para os despachos, conferencia das mercadorias e responsabilidade effectiva dos empregados ;

Despacho *ad valorem* ;

Commissão da Tarifa ;

Classificação das mercadorias, arbitramento e recurso.

Em cada um destes capitulos estão consolidadas as novas disposições e trasladados todos os preceitos e regras da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, que com ellas tem relação e não foram revogados.

Justificada deste modo a necessidade de facilitar, por meio de decreto, a execução das alterações constantes dos ns. 3, 4, 5 e 6 do art. 5º da lei n. 640, de novembro ultimo, e as do art. 1º da lei n. 651, do mesmo mez, venho por isso submettel-o á sanção de V. Ex.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—*Joaquim Murtinho*.

DECRETO N. 3.529—DE 15 DE DEZEMBRO DE 1899

Manda observar as instruções expedidas para execução do disposto nos numeros 3, 4, 5 e 6 do art. 5º da lei n. 640, e art. 1º da lei n. 651, de novembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo pelo art. 48, n.1 da Constituição da Republica, resolve que, na execução dos serviços das Alfandegas da União, sejam observadas as instruções que a este acompanham, referentes aos dispositivos constantes dos ns. 3, 4, 5 e 6, do art. 5º da lei n. 640, de 14, e do art. 1 da lei n. 651, de 22 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Instruções para execução da lei n. 640, de 14 de novembro, concernente aos serviços das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.529 desta data

DO EXPEDIENTE E SERVIÇO DAS ALFANDEGAS

Art. 1.º Em todas as Alfandegas da Republica durará o expediente ordinario seis horas diariamento, excepto nos domingos ou dias feriados, podendo, nos casos urgentes e extraordinarios, os Inspectores prorogal-o ou determinar que elle se verifique em qualquer dia.

Paragrapho unico. Nos casos urgentes ou extraordinarios, e todas as vezes que julgarem conveniente os Inspectores á boa ordem do serviço e aos interesses do commercio, o expediente durará o mesmo tempo que o das capatasias, das pontes de descarga e embarque. (Art. 77 da *Consolidação* e art. 5º, n. 6, letra I da Lei n. 640 de 14 de novembro de 1899.)

Art. 2.º O serviço das capatasias e o das pontes, descarga embarque principiara das cincoas sete horas da manhã e acabará ás cinco ou seis horas da tarde, conforme a estação e a affluencia dos trabalhos, podendo dar-se aos empregados e operarios, por turnas, o tempo necessario para refeição e repouso.

§ 1.º Nos pontos onde, por circumstancias locais, o embarque ou desembarque não puder ser feito, sinão por marés, os trabalhos de carga e descarga terão logar nas horas compatíveis com esse serviço e, para esse fim, estarão abertos os edificios e dependencias das Alfandegas que se destinão á carga, descarga e armazenamentos das mercadorias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.522—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1899

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, destinado ás despesas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo artigo unico do decreto n. 653, de 23 do mez proximo passado, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, destinado, em partes iguaes, ás despesas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral, e ás da substituição dos marcos arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 640, de 14 de novembro ultimo, que tem de reger o exercicio de 1900, tendo alterado profundamente algumas disposições da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, impõe a urgente necessidade de reunir em decreto as novas doutrinas que consigna, discriminando-as, segundo os assumptos diversos a que ellas se referem.

Cumpra que á lei citada se dê fiel execução em todas as alfandegas da Republica, e para esse fim é necessario classificar e coordenar as novas disposições, de modo a facilitar aos agentes fiscaes a prompta solução das questões que se suscitarem nas repartições alfandegarias, mas que lhes são subordinadas, e ainda nas que, *ex-vi* do nosso mecanismo administrativo, fiscalizam essas mesmas repartições, tomando em ultima instancia conhecimento dos seus actos.

Instruções completas sobre cada um dos ramos do serviço aduaneiro, alterado pela lei já citada, caracterizadas em um corpo de doutrinas, garantem mais proficuamente os interesses do Estado e os dos particulares, e mais efficazmente facilitam a acção da administração do que a simples enumeração, sem ordem e sem methodo, das alterações feitas pela lei orçamentaria.

§ 2.º Si o dia da chegada ou sahida dos paquetes a vapor de linhas regulares for domingo ou feriado, os serviços de carga, descarga e desembarço dos mesmos paquetes se farão de modo a serem respeitadas os privilegios concedidos a taes embarcações. (Art. 77 da *Consolidação*.)

Art. 3.º O serviço das visitas fiscaes nos ancoradouros principiará ao romper do dia, seja ou não domingo ou feriado, e continuará até ao cair da noite.

DOS DESPACHANTES, SEUS AJUDANTES E CAIXEIROS DESPACHANTES

Art. 4.º Nenhum despachante entrará em exercício sem que tenha prestado fiança nos termos das disposições em vigor.

Art. 5.º Na scripturação de que trata o art. 155 da *Consolidação* e que lhes cumpre trazer em dia, os despachantes abrirão para cada firma commercial cuja serviço lhes seja commettido, conta especial discriminativa dos despachos, conforme o modelo dado pelas repartições, sobre a importação, re-exportação, baldeação ou transito, mencionando os respectivos numeros ou datas, as marcas, numeros e quantidade dos volumes, os numeros dos manifestos, a origem e procedencia das mercadorias e sua especie e a importancia dos direitos pagos.

§ 1.º Em titulo ou dizer especial desses livros se mencionará, em seguida, aquellas averbações ou discriminações, as differenças de direitos pagos por quantidade ou qualidade em cada despacho, de modo a se verificar facilmente o completo exame e confrontação dessa scriptura com os livros e documentos e apurar as suas responsabilidades annualmente. (Art. 155 da *Consolidação* e art. 5.º n. 6, letra XII da Lei n. 640 de Novembro ultimo.)

§ 2.º Os despachantes e caixeiros despachantes que deixarem de apresentar seus livros nos termos deste artigo, ou que os apresentarem viciados ou irregulares serão immediatamente suspensos, sem prejuizo de qualquer outro procedimento que no caso couber, e as faltas que forem verificadas pelo exame serão liquidadas no prazo de 48 horas. (Art. 5.º n. 6, letra XII da citada Lei e parágrafo unico do art. 157 da *Consolidação*.)

Art. 6.º A autorisação de que trata o § 3.º do art. 476 da *Consolidação* para o despacho das mercadorias deverá ser dada na mesma nota e nos termos seguintes:

« Autoriso o despachante F. ou ao meu caixeiro despachante F. para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo. » (Art. 1.º da lei n. 651 de 22 de novembro de 1899.)

Art. 7.º O despachante, ajudante de despachante, caixeiro despachante ou qualquer negociante que, a juizo do chefe da repartição, se tornar demasiadamente frequente na apresentação de despachos de ignora o conteúdo ficará prohibido de despachar na mesma repartição. (Lei n. 640, art. 5.º n. 6, letra X.)

Art. 8.º A responsabilidade dos fiadores dos despachantes e seus ajudantes, de que trata o art. 154 da *Consolidação*, refere-se aos outros actos praticados no exercício de suas funções nas Alfândegas, Mesas de Rendas e suas dependencias ou lugares sujeitos á sua fiscalização e por quaesquer prejuizos ou damnos por elles causados á Fazenda Nacional ou a terceiros, por isso que da autorisação passada de accordo com o art. 6.º se deprehende a responsabilidade completa do dono, consignatário ou importador por todos os actos de seu preposto no desembarço das mercadorias que está autorisado a despachar.

DAS MERCADORIAS RETARDADAS E LEILÕES DE CONSUMO

Art. 9.º Os generos de importação de facil deterioração, uma vez esgotados os prazos durante os quaes podem permanecer nos armazens, entrepostos e trapiches (tres mezes, conforme o art. 254 da *Consolidação*) serão incontinentemente arrollados e com igual promptidão avisados seus donos ou consignatarios, por editaes pela imprensa, ou por carta official registrada no correio, sendo conhecidos, para os despachar e receber no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem os ditos generos ou vendidos em leilão ao correr do martello, ou cedidos ao respectivo depositario, si este os quizer, mediante pagamento integral dos direitos devidos á Fazenda. (Art. 5.º n. 6, letra VI da lei n. 640 de novembro ultimo.)

§ 1.º Os generos postos em leilão aduaneiro serão vendidos em lotes, devidamente numerados, sendo os licitantes avisados da divisão por editaes pela imprensa, dois dias antes do respectivo leilão, devendo este effectuar-se sempre pela ordem da numeração dos lotes. (Lei já citada, art. 5.º n. 6, letra VII.)

§ 2.º Nos leilões de consumo só serão admittidas a lançar possos idoneas, dovendo o leiloeiro exigir as garantias prescritas na *Consolidação* e no decreto n. 2765 de 27 de dezembro de 1897. Na falta destas será o mesmo leiloeiro responsavel pelos prejuizos que vier a ter a Fazenda Nacional. (Lei citada, art. 5.º n. 6, letra VIII; n. 8 art. 263 da *Consolidação* e decreto n. 2765 de 27 de dezembro de 1897.)

§ 3.º Na venda dos generos ou mercadorias ao correr do martello serão observadas as providencias do art. 266 da *Consolidação*, no que lhe for applicavel.

DOS MANIFESTOS, CONHECIMENTOS DE CARGA, RELAÇÃO DAS MERCADORIAS E RESPECTIVAS AVERBAÇÕES

Art. 10. A cada um dos conhecimentos de carga que devem ser appensos aos manifestos, de que trata o Cap. 6.º do Tit. 7.º da *Consolidação*, acompanhará, de 1 de janeiro de 1900 em diante, uma declaração assignada pelo carregador, que a escreverá ou fará escrever, das mercadorias do volume ou volumes de cada um dos referidos conhecimentos, devendo a mesma ser authenticada na fórma do art. 345 da *Consolidação*.

§ 1.º Os capitães ou mestres das embarcações não se prestarão á assignatura dos conhecimentos de carga, sem que o carregador exhiba uma tal declaração.

§ 2.º A falta desta declaração ou a divergencia da mesma com o conteúdo do volume ou volumes, no porto do destino, considera-se infracção da legislação fiscal, sendo punidos com multa igual aos direitos, em ambos os casos, o importador do genero.

§ 3.º Pela falta ou não entrega dessa declaração serão punidos os capitães ou mestres com a multa em dobro dos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias contidas nos volumes submettidos a despacho. (Lei n. 640, art. 5.º n. 6, letra V.)

Art. 11. A declaração de que trata o artigo antecedente deverá ser authenticada pelo consul brasileiro no porto de procedencia da mercadoria, nos termos do art. 345 da *Consolidação*.

§ 1.º A declaração que não for scripta em lingua vernacula obedecerá ás prescripções do art. 359 da *Consolidação* referentes aos manifestos.

§ 2.º As declarações acompanharão as 1.ªs vias dos despachos e, depois de conferidos os volumes, serão devolvidas em protocollo á 1.ª Secção, para os fins convenientes.

Art. 12. Não terá logar a pena de que trata o art. 10:

1.º, si a divergencia notada disser respeito a amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$ (Art. 512 n. 3 da *Consolidação*);

2.º, si se tratar de mercadorias omissas na tarifa;

3.º, si se tratar de mercadorias ou artigos de pouco valor, embora com taxa fixa na tarifa, e que por sua multiplicidade difficultem o processo ordinario do despacho.

Art. 13. As declarações a que se refere o art. 11 serão archivadas em separado e encadernadas por ordem de datas, embarcações, procedencias e manifestos.

Art. 14. A averbação nos despachos pelo respectivo empregado do manifesto, referente a marcas, numeros e quantidade dos volumes, será completada com a das declarações annexas aos conhecimentos.

Quando houver qualquer divergencia, o empregado annual-a-ha com tinta encarnada no logar competente do despacho.

A averbação será assignada pelo empregado de modo que seja sua firma perfeitamente intelligivel.

Art. 15. Para maior facilidade do expediente dos manifestos e confronto das declarações annexas aos conhecimentos de carga e respectivas averbações, poderão os importadores, consignatarios, donos das mercadorias ou seus despachantes apresentar, conjuntamente com o conhecimento, as notas relativas a todos os volumes ou a parte delles, para o andamento dos respectivos despachos.

DA BAGAGEM DOS PASSAGEIROS

Art. 16. Reputar-se-ha bagagem dos passageiros, além dos objectos descriptos nos arts. 390 e 391 da *Consolidação*, as joias que se reconhecer serem de uso do passageiro. (Arts. 390 e 391 da *Consolidação* e Lei n. 640, art. 5.º n. 6, letra XV, parágrafo unico.)

Art. 17. Os objectos miudos que, pela sua natureza e quantidade, não possam ser considerados de commercio, os moveia e outros utensilios com signaes evidentes de usados, embor-tenham taxa fixa na tarifa, pagarão direitos *ad valorem*. (Art. 512, n. 5 da *Consolidação*.)

Art. 18. Os passageiros, que trouxerem nos volumes de bagagens os objectos miudos a que se refere o artigo antecedente, deverão entregar ao capitão do navio o rol dos volumes com declaração scripta e assignada do conteúdo de cada um delles, com expressa menção da marca, letreiro, numero, etc, sob pena de multa de 2\$500 a 5\$000 por volume.

Parágrafo unico. Ao Guarda-mór cumpre exigir dos capitães, no acto da visita, as declarações, fazendo constar do termo de entrada o numero dellas e o nome dos declarantes. (Art. 392 da *Consolidação* e Lei n. 640, art. 5.º n. 6, letra XVI.)

Art. 19. Todos os volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a embalagem, não podem ser considerados como de bagagem e deverão ser recolhidos immediatamente aos armazens internos.

Parágrafo unico. As mercadorias ou artigos que forem considerados de commercio, encontrados nos volumes de bagagem dos passageiros, serão sujeitos aos direitos em dobro e mais á multa de 10% sobre os direitos cobrados, si não tiver sido apresentada previamente declaração especificada de cada um dos ditos artigos ou mercadorias.

DA ISENSÃO DE DIREITOS E CREAÇÃO DA TAXA DE 5 %

Art. 20. Além das isenções de direitos, que as leis em vigor consignam sobre as mercadorias de procedencia estrangeira, ficam isentos do pagamento de quaesquer impostos de importação e expediente, os livros, modelos, machinas, moveis e em geral todos os objectos de material escolar, destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mandados ou não pelo Governo Federal ou dos Estados, ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim, precedendo sempre autorisação do Ministro da Fazenda, a quem deve ser requerida a isenção e enviada a lista dos objectos que se pretende despachar livres de direitos. (Lei 640, art. 5º, n. 4.)

Art. 21. Os machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da *Consolidação*, e os que forem destinados a engenhos, centraes, materias de custeio e peças sobressalentes; e os machinismos, seus sobressalentes e tambem os materias de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineração, para consumo proprio, pagarão somente uma taxa de 5 % do valor official dos objectos introduzidos. (Lei n. 651 de novembro, art. 1º.)

§ 1.º Ficam sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a tarifa, as empresas que tiverem importado machinismo e materias para uso alheio.

§ 2.º Nos materias de custeio, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineração para consumo proprio, comprehendendo-se só rente as substancias quimicas e as explosivas, o material de tracção e transporte na mina, os metalloides e metaes simples necessários áquelles trabalhos, precedendo sempre autorisação do Ministro da Fazenda, a quem devem as empresas requerer taes favores. (Lei n. 651 de 22 de novembro, art. 1º.)

DAS FORMALIDADES PARA DESPACHOS, CONFERENCIA DAS MERCADORIAS, RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 22. Além dos requisitos essenciaes para o processo da nota de despacho, mencionados no art. 475 da *Consolidação* e art. 42 das Preliminares da Tarifa, é indispensavel a apresentação do conhecimento com a declaração a que se refere o art. 11 destas Instruções e da factura consular, documentos estes que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias e o direito do importador a tomar conta dellas. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra V, e Lei n. 651 de 22 de novembro, art. 1º.)

Art. 23. Para todos os despachos de mercadorias, quer sujeitas a direitos de importação, quer livres de direitos quaesquer, quer sujeitas á taxa de expediente, é obrigatoria a apresentação da factura consular, autenticada pelo Consul Brasileiro do lugar de onde procedem as mercadorias.

A falta deste documento importará serem as mercadorias despachadas pelas taxas da tarifa maxima, quillquer que seja a sua procedencia.

Art. 24. Não será admittido o despacho de — ignoro o conteúdo — ou que não contenha todos ou alguns dos requisitos e solemnidades legais indispensaveis, sem que seu agenciador, por meio de requerimento ao Chefe da Repartição, demonstre a impossibilidade em que está para por si fazel-o tão exactamente como lhe exige a lei. (Lei 640, art. 5º, n. 6, letra IX.)

Art. 25. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1½ a 5 % a juizo dos Inspectores das Alfandegas, conforme as circumstancias dos factos. (Lei n. 651, art. 1º e art. 477 da *Consolidação*.)

Art. 26. É facultado á parte, por occasião dos despachos, para exacta declaração da qualidade ou do peso da mercadoria, o exame previo para organização das notas, mediante assistencia de um conferente, podendo retirar amostras e requerer á Inspectoria da Alfandega a devida classificação pela commissão da Tarifa.

Si o exame previo for pedido por falta ou omissão da declaração a que se refere o art. 11 destas Instruções ficará a parte sujeita á pena estabelecida no art. 10. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra V, e Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 9º § 3º.)

Art. 27. A multa de direitos em dobro por diferenças verificadas nos despachos na occasião da conferencia das mercadorias será applicada desde que os direitos da diferença excedam de 100\$000. (Art. paragrapho unico, da Lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.)

Art. 28. As mercadorias importadas, que pertencerem a diferentes classes da tarifa e forem encontradas, occultas ou não, e das quaes não se fizer especial menção nos despachos, serão consideradas como contrabandeadas e apprehendidas, seguindo-se os termos do respectivo processo. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra XIV.)

Art. 29. Serão cobradas pelo dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas Alfandegas da União, nos termos da *Consolidação*, excepto as de expediente e as que já estão estabelecidas em dobro por diferenças de quantidade de mercadoria ou de qualidade na mesma classe diferente da declarada no despacho. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra XVI, e Lei n. 651, art. 1º.)

Art. 30. A diferença total de qualidade da mercadoria despachada é sujeita á multa de direitos em dobro, na forma do art. da Lei do Orçamento de 1896 e art. 5º da Lei n. 640 de 24 de novembro de 1899.

Art. 31. Fica extensiva a todas as alfandegas da União a disposição do art. 479, paragrapho unico da *Consolidação* referente á Alfandega da Capital Federal. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra II.)

Art. 32. O serviço das conferencias das mercadorias deve ser, tanto quanto possivel, confiado sómente aos conferentes. No caso de gran le affluencia de serviço ou de achar-se vago algum lugar de conferente, ou no caso de impedimento, o chefe da repartição deverá de preferencia nomear os 1º e os 2º escripturarios. Quando entenda dever lançar mão dos 3º escripturarios, preterindo os 1º e 2º de sua repartição, deverá em officio comunicar ao Director das Rendas as razões que teve para isso. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra III.)

Art. 33. Pelas diferenças de qualidade e quantidade provenientes de erro de classificação, por deleixo, de que resulte extravio de direitos, e tambem das conferencias dos manifestos, averbações de notas e outros documentos de receita ou que tenham com elles relação, resultando iguaes prejuizos, verificados contra a Fazenda Nacional e que não forem incontinentemente satisfeitos pelos donos, consignatarios ou despachantes das mercadorias, sendo disso culpados os conferentes ou escripturarios que funcionarem nos despachos, respondem estes pelos prejuizos, indemnizando a Fazenda Nacional, por meio de descontos mensaes de 10 % em seus vencimentos. Os chefes das repartições são responsaveis, na forma das leis vigentes, quando deixarem de effectuar no devido tempo a referida cobrança. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra IV.)

DO DESPACHO «AD VALOREM»

Art. 34. O despacho *ad valorem* ou por factura comprehende:

1º, as mercadorias que pela tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

2º, as mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da tarifa;

3º, as amostras de mercadorias cujo valor total não exceder de 100\$000;

4º, o apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;

5º, os objectos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, neste caso, requerimento da parte e permissão do Inspector.

Art. 35. Para o despacho *ad valorem*, nos termos do art. 24 das Instruções, será obrigatoria a apresentação da respectiva factura consular, autenticada pelo consul brasileiro do lugar da origem, vigorando o valor declarado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000. (Art. 15 das Disposições Preliminares da Tarifa.)

Art. 36. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, frete, seguro, commissão, etc., etc., até ao porto de desembarque.

Paragrapho unico. Quando o preço assim determinado for lesivo á Fazenda Nacional, o preço regulador será o do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os respectivos direitos e mais 10 % do mesmo preço. As obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados ou com enfeites, quando sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca pagarão menores direitos do que os fixados na tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 37. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota e os da factura consular, devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva e, quando por este meio não possa verificar si é verdadeiro o valor declarado das mercadorias, adoptará as do mercado importador, conforme a 1ª parte do paragrapho unico do artigo antecedente.

§ 1º Si o conferente não se conformar com o preço da factura, ou si a parte não se conformar com o arbitrado pelo conferente, seguir-se-ha o que está prescripto no art. 511 da *Consolidação*.

§ 2º No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, permittidos os recursos estatuidos no art. 511 da *Consolidação* e n. 15 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Art. 38. Nos despachos *ad valorem*, uma vez decidida a questão pela commissão ou juizo arbitral, não haverá recurso, conforme preceitua a ordem de 12 de junho de 1896, prevalecendo para todos os effectos a decisão, excepto quando se der excesso de poder, violação da lei ou de formulas essenciaes, casos em que cabe o recurso de revista. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5 letra b.)

COMMISSÃO DA TARIFA

Art. 39. As commissões da Tarifa das Alfandegas da União serão compostas: na Alfandega do Rio de Janeiro de oito membros; nas do Recife, Santos, Bahia e Rio Grande do Sul de seis

membros; nas demais alfandegas de quatro membros. As comissões da tarifa terão voto deliberativo e suas sessões serão presididas pelos inspectores.

Paragrapho unico. Os membros destas comissões serão escolhidos da classe dos conferentes e nas faltas ou impedimentos serão substituídos, nas Alfandegas de 1.º ordem pelos chefes de secção e nas demais repartições pelos 1.ºs escripturarios escolhidos dentre os que mais pratica e aptidão tiverem revelado no serviço de conferências. (Lei n. 640, art. 5º, n. 6, letra XVII.)

Art. 40. Cumpra ás comissões da tarifa das Alfandegas da União colligir todas as amostras das mercadorias sobre as quaes se derem contestações ou duvidas, além de serem sujeitas ao Theouro, acompanhadas dos relatorios mensaes dos inspectores das Alfandegas, nos termos do disposto no art. 5º, n. 5, letra c da Lei n. 640, e cumprimento do que está estatuido na letra d do mesmo artigo da Lei citada. As decisões proferidas pelos inspectores serão registradas em livro especial.

§ 1.º Si dos estudos e diligencias a que o Theouro, á vista das amostras e relatorios mensaes, houver procedido se reconhecer que houve erronca interpretação da Tarifa, o Ministro da Fazenda providenciara de modo a corrigi-la, expedindo ás Alfandegas circular sobre o caso, para completa uniformidade de classificação em todas as Alfandegas. (Lei n. 640, art. 5º, letra d.)

Art. 41. Cumpra á Alfandega do Rio de Janeiro enviar ás demais Alfandegas cópias authenticadas das decisões proferidas, acompanhadas das amostras archivadas, quando for isso possível, afim de regularisar as classificações de mercadorias de modo uniforme. (Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 11.)

DA CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS, ARBITRAMENTO E RECURSO

Art. 42. Nas questões de classificação de mercadorias, levantadas no acto da conferencia interna, no da de sahida ou de exame previamente requerido para confecção da nota ou despacho, nos termos da legislação em vigor, será ouvida a comissão da tarifa, cabendo á parte interessada a interposição de recurso para a comissão ou juizo arbitral. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra a.)

Art. 43. Das decisões da comissão ou juizo arbitral não haverá recurso; prevalecendo para todos os efeitos taes decisões, exceptuados os casos de recurso de revista, previstos no art. 653 da Consolidação, por excesso de poder, violação da lei ou de fórmulas essenciaes. (Lei n. 640, art. 5º, letra b.)

Art. 44. Dos actos e decisões proferidas dentro da alçada dos inspectores, taes como os de multas por infracção de leis e regulamentos, prohibição de entrada nas Alfandegas e suas dependencias, questões e assumptos de exclusiva jurisdicção, não será admittido recurso. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra c.)

Art. 45. Dos recursos de revista, interpostos dos actos dos inspectores das Alfandegas nos casos de incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou de formulas essenciaes, só ao Ministro da Fazenda cabe resolver, sendo ouvido o Conselho de Fazenda, quando sobre o assumpto já se houverem manifestado as respectivas Directorias do Theouro. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra f.)

Art. 46. Si na Repartição recorrida houver sido lavrado o termo de perempção, observados os preceitos da legislação vigente, termo que devera ser annexo por copia authenticada, pelo Chefe da 1.ª Secção, ou por quem suas vezes fizer, ao processo inicial,

precedido de intimação da parte e publicação do despacho ou decisão no jornal official da sede da Alfandega, não terá logar o encaminhamento do recurso, que ficará archivado, lançando-se o competente despacho de remessa ao archivo da Repartição, para todos os efeitos da decisão proferida. (Lei n. 640, art. 5º, letra g § 2º.)

Art. 47. Do mesmo modo se procedera com referencia aos actos das Delegacias Fiscaes e dos administradores das Mesas de Rendadas e delegados especiaes, de privada jurisdicção e nos casos de recurso de revista. (Lei n. 640 art. 5º, n. 5, letra h.)

Art. 48. É lícito aos interessados dirigirem, por intermedio da Alfandega e com informação da Delegacia Fiscal respectiva, suas reclamações sobre o caso ao Ministro da Fazenda, quando por ventura o inspector da Alfandega não haja feito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da decisão, a devida comunicação. Essas reclamações serão pela Delegacia encaminhadas com a indispensavel informação. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra e, paragrapho unico.)

Art. 49. Cumpra ás Delegacias Fiscaes encaminhar ao Theouro esses processos e reclamações, com a devida informação, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser responsabilizada a autoridade que houver preterido a sua conclusão, devendo assignalar no acto da remessa os incidentes ou diligencias que não foram satisfeitos na forma dos despachos e ordens expedidas. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra f, paragrapho unico.)

Art. 50. As Alfandegas enviarão ao Theouro, por intermedio das Delegacias Fiscaes, todos os processos sobre os quaes hajam proferido decisões de primeira alçada em questão de classificação de mercadorias, com as amostras respectivas para fiel cumprimento do disposto nas letras c e d n. 5, art. 5º da Lei n. 640 de 14 de novembro de 1899.

Art. 51. Aos inspectores das Alfandegas, delegados fiscaes e administradores de Mesas de Rendadas, cumpra remetterem á Directoria de Rendadas Publicas do Theouro, mensalmente, relatorio das questões suscitadas e decisões proferidas em favor das partes, dentro ou não de sua respectiva alçada, afim de que, nos termos dos arts. 29 e 30 do decreto de 29 de maio de 1859 e mais legislação em vigor, o Ministro da Fazenda tome as providencias que julgar conveniente em bem da fiscalisação.

Paragrapho unico. Apreciados estes relatorios pela Directoria das Rendadas Publicas, serão em seguida sujeitos ao estudo da Directoria do Contencioso, que os submeterá á resolução do Ministro da Fazenda. (Lei n. 640, art. 5º, n. 5, letra i.)

Art. 52. Em bem da legitima defesa de direitos e interesses particulares, ventilada perante os tribunales ou autoridades judicarias, não é lícito negar certidão de documentos, pareceres ou informações prestadas sobre as questões movidas no contencioso administrativo, ou processos findos e em andamento, como prescrevem o art. 14 § 4º do Regulamento n. 254 de 21 de dezembro de 1850, circular n. 338 de setembro de 1857 e Aviso n. 26 de 4 de setembro de 1858.

Paragrapho unico. Só nos casos preceituados nas decisões ns. 692 de outubro de 1878 e 158 de 22 de outubro de 1885 é que se negará certidão de taes documentos. (Lei n. 640 de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 5, letra k.)

Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Joaquim Murtinho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente, foi reformado Francisco Rufino das Chagas no logar de patrão dos escaleres da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceu-se ao presidente do Congresso Cientifico Latino-Americano de Buenos Aires, em nome do Governo Brasileiro, a offerta de cinco exemplares do 2º tomo das publicações daquelle congresso, correspondente aos trabalhos da 1ª secção (ciencias exactas e engenharia).

—Foram concedidos ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Costa Chaves Faria 30 dias de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

—Foram naturalizados brasileiros sosubditos italianos Giuseppe Pellegrino e Cesare Borgia, e o francez André Joseph Bourdelot, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 12 de dezembro de 1899.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.—Afim de evitar que sejam enviadas a esta Secretaria de Estado contas excessivas e não legalizadas, concernentes ao alistamento e eleições federaes, rogo-vos providenciéis no sentido de terem as Intendencias Municipaes conhecimento de que só serão indemnizadas pelo Governo da União as despesas daquelle natureza, que a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, expressamente autoriza, e cujas contas vierem acompanhadas de documentos comprobativos e convenientemente processadas.

Rogo, outrossim, providenciéis para que opportunamente sejam prevenidas as comissões eleitoraes de que as publicações, que a referida lei manda fazer pela imprensa, devem limitar-se ao numero de vezes estritamente necessario.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

—Dirigiu-se identico aviso aos governos dos demais Estados.

Requerimento despachado

Elpenor Leivas, solicitando pagamento de contas provenientes de publicações sobre assumptos eleitoraes, feitas pela Empresa do *Diario Popular* da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.—A Intendencia Municipal da cidade de Pelotas compete, na conformidade da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, promover o pagamento das contas de que se trata.

Expediente de 14 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao commandante superior interno da guarda nacional do Estado da Bahia, em referencia ao officio de 30 de novembro ultimo, devidamente apostillado e para os fins convenientes, a patente do tenente José Lopes do Bomfim, da guarda nacional da comarca do Remanso, naquelle Estado.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal, na secção de S. Paulo, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1860 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o

sentenciado Manoel Joaquim Rodrigues pede perdão da pena que lhe foi imposta por aquelle juizo, em 3 de fevereiro do corrente anno, por crime de moeda falsa;

Ao juiz federal, na secção de Pernambuco, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, a fim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa do Conde, Portugal, ás justicas daquelle Estado, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Anna Maria da Silva;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial José Benedicto de Lima e Irineu Joaquim Leão da Silva;

Ao commandante da brigada policial, a fim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, os processos dos soldados Gustavo Ferreira Machado e José Joaquim Rodrigues.

Para os fins convenientes:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do capitão da mesma milicia João Francisco Sistello;

Ao coronel commandante da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, devidamente apostilladas, as patentes do tenente-coronel Francisco do Carmo Lopes e do major João Baptista de Queiroz, da mesma guarda;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Parahyba 15 patentes dos officiaes da referida milicia, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Pernambuco as patentes do major Francisco Antonio Missano e do capitão Aleixo Barbosa de Santa Cruz Oliveira, da guarda nacional do municipio de Correntes, naquelle Estado, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao general commandante superior da guarda nacional do Estado do Paraná a patente do capitão Francisco Mendes de Moraes, do 4º esquadrão do 20º regimento de cavalaria da guarda nacional da comarca de Tianguy, naquelle Estado.

Expediente de 14 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 106\$500 a Francisco José Ernesto Cardoso, vencimentos relativos ao periodo de 21 a 31 de dezembro ultimo, do cargo de escrivão da 5ª circumscripção policial;

De 300\$ ao capitão Manoel Pinheiro de Campos Junior, vencimentos relativos ao mez de setembro do anno passado, do logar de escrivão da 3ª circumscripção policial;

De 1:039\$130, fornecimentos ao Externato do Gymnasio;

De 389\$, obras realizadas no Observatorio do morro de Santo Antonio;

De 595\$900, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em setembro e novembro ultº no;

De 25\$, despesa miuda do juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro;

De 22\$400, despesas identicas feitas pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 6:946\$840, fornecimentos á Casa de Correção em outubro.

Requerimento despachado

D. Etelvina Rios Dantas, pedindo que a pensão do montepio de sua filha Oldemira, fallecida em 10 de outubro de 1896, reverta em favor dos outros seus dous filhos Carlos e Josephina. — Não pôde ser atendida, porque a unica reve são que se dá no montepio civil é da pensão da viuva para os filhos do contribuinte, quando ella fallece ou contrahe novas nupcias, conforme o disposto nos art. 33, § 1º, n. 2, e 39, n. 1, do decreto n.942 A, de 31 de outubro de 1890.

Ministerio das Relações Exteriores

PROTOCOLLO

Aos 30 dias do mez de outubro de 1899, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, Ministerio das Relações Exteriores, o respectivo Ministro de Estado Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães e o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vêga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolívia, e, considerando que, segundo uma exploração recente, o protocollo de 19 de fevereiro de 1895, relativo á fronteira entre os rios Madeira e Javary, não se conforma com o tratado de 27 de março de 1867, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, convem no seguinte:

1.º O protocollo de 19 de fevereiro de 1895 é substituido pelo presente, e, de conformidade com este, será feita a demarcação da referida fronteira.

a) Dentro de 60 dias, contados da presente data, cada um dos dous Governos nomeará um commissario e dous ajudantes, um dos quaes substituirá o commissario nos seus impedimentos.

b) A Comissão Mixta constituida pelas duas assim nomeadas, verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brazil e o Perú e a feita em 1897 pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes.

2.º Feita a verificação, procederá a Comissão Mixta á demarcação da fronteira desde a latitude verificada até a de 10º, 20' sul, onde começa o rio Madeira, de conformidade com as instrucções que os dous Governos hão de estabelecer de commum accordo em protocollo substitutivo do de 10 de maio de 1895.

3.º Si no fim de um anno, após a assignatura deste protocollo, uma das Partes deixar de habilitar o seu commissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra Parte procederá só a este trabalho, que será considerado definitivo.

4.º Até que a Comissão Mixta conclua a demarcação definitiva da referida fronteira, fica adoptada como limite provisório uma linha que, partindo do Madeira, na latitude de 10º, 20' vá á latitude de 7º, 11', 48" 10 sul fixada pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, como ponto da nascente do rio Javary.

5.º A Alfandega Boliviana do Acre continúa estabelecida em Porto Alonso até que, demarcada a fronteira na parte respectiva, se confirme a informação de estar ella em territorio boliviano, comprometendo-se o Governo da Bolívia, no caso contrario, a removel-a para logar conveniente.

6.º Enquanto não existir autoridade consular brasileira em Porto Alonso, as Alfandegas de Manaus e Belém acceitarão como validas, desde 15 de novembro proximo, as guias e demais documentos expedidos pelo administrador da Alfandega de Porto Alonso, comtanto que sejam acompanhados de um certificado do commandante do navio que receber a carga.

7.º O inspector da Alfandega da cidade de Belém cancellará, na presente data, os termos de responsabilidade anteriormente exigidos dos exportadores da borracha daquelle praça,

ficando marcado o prazo de noventa dias para o cumprimento das lettras por elles assignadas em pagamento de impostos arrecadados na Alfandega de Porto Alonso.

Em fé do que lavrou-se o presente protocollo em dous exemplares, um em portuguez e outro em hespanhol.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Luis Salinas Vêga.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Anna Isabel do Couto, viuva do capitão do exercito Francisco José do Couto, para percepção de meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

Idem de D. Amelia Cruz Pinto da Silva, viuva do capitão reformado do exercito Manoel Pinto da Silva, para percepção de meio soldo. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo de meio soldo.

Idem de D. Maria Castorina Teixeira, viuva do 1º tenente graduado do 1º regimento de artilharia de campanha Patricio José Teixeira, para percepção de meio soldo. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem de D. Maria Amelia Cousseiros Pimentel, viuva do alferes do exercito Lucio Magno Pimentel, para percepção de meio soldo e montepio. — Passem-se os titulos e devolva-se o documento a que se refere o parecer para ser revalidado o sello.

Idem de D. Adelaide Amelia Pimenta, viuva do alferes reformado do exercito José Nicoláo Pimenta de Araujo Vargas Coutinho, para percepção de meio soldo. — Expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Idem de D. Carolina da Silva Trovão, viuva do alferes do exercito Pedro da Silva Trovão, para percepção de meio soldo e montepio. — De accordo com o pareceres, passem-se os titulos.

Idem de D. Amelia Maria da Silva, viuva do ajudante machinista, guarda-marinha, Luiz Franco da Silva, para percepção de meio soldo e montepio. — Expeçam-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Idem de D. Izidora Maria Francisca de Castro, viuva do major reformado do exercito Coriolano de Castro e Silva, para percepção de meio soldo. — Apresente nova justificação produzida na Auditoria de Guerra e nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Herculano de Mello Fragoço, pedindo que seja pago aos seus irmãos o montepio instituido por seu pae o porteiro da Junta Commercial desta Capital, Honorio José Fragoço. — Dirija-se o requerente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Idem de D. Corbiniana Baptista de Medeiros, viuva do 2º escripturario aposentado da Alfandega de Pernambuco Joaquim Tertuliano de Medeiros, para percepção de montepio. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Processo de liquidação do tempo de serviço do apontador aposentado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Leopoldino José Pitombo. — Passe-se o titulo.

Capitão-tenente Francisco José Marques da Rocha, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Pague-se, de accordo com o parecer, a importância relativa aos exercicios de 1894 a 1896 e relacione-se a referente aos de 1897 e 1898.

John A. Finlay, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Julio Brígido dos Santos, conferente da Alfandega do Ceará, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

John Rallen, propondo-se a comprar por 160:000\$ o ouro amoeado e sem curso, ex-

istente no Thesouro Nacional, constante da relação que apresenta. — De accordo com o parecer, não pôde ser aceita a proposta.

Pedro de Alcantara Viveiros e outros, 4^{os} escripturarios da Alfandega do Pará, pedindo para serem submettidos a concurso de 2^a en- trancia. — Opportunamente serão attendidos.

Companhia de Loterias Nacionais do Bra- zil, pedindo restituição da quantia de 5:862\$230, correspondentes ás quotas indevi- damente arrecadadas de 1 de julho a 24 de agosto de 1897, como beneficio ao Estado do Ceará. — De accordo com os pareceres, de- ferido.

D. Castorina Laura de Oliveira Ribeiro, pedindo para serem averbadas em seu nome, conforme o alvará que apresenta, as apolices representadas pela cautella que está em no- me de seu finado marido. — A' vista do pa- recer da Directoria do Contencioso, não pôde ser cumprido o alvará junco.

Giasone Rebrá & Comp., pedindo para de- positarem em uma emvarcação de sua pro- priedade, surta em Corumbá, todo o sal que introduzirem em Matto Grosso, para negocio. — Só em grão de recurso pôde o Thesouro tomar conhecimento da pretensão dos suppli- cantes.

D. Clara Duarte Pereira, pedindo paga- mento dos vencimentos que deixou de rece- ber seu finado filho Constantino Duarte Pe- reira, ex-collaborador da Directoria de Esta- tística. — Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

Joaquim José Ferreira Simões, ex-collactor do Jabú, Estado de S. Paulo, pedindo que, devido ao seu estado precario, lhe sejam perdoados os juros contados e metade da di- vida proveniente do desfalque que deu á Fa- zenda Nacional no desempenho daquelle car- go. — Ao Poder Executivo falta competencia para attender o pedido do supplicante.

Western Brazilian Telegraph Company, reclamando contra o acto do inspector da Al- fandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de direitos em dobro sobre 48 kilo- grammas de desinfectante saponificado que importou da Inglaterra, para seu consumo. — De accordo com o parecer, indeferido. Só em grão de recurso poderá este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Pedro Duarte Muniz, 3^o escripturario do Thesouro Federal, pedindo justificação de faltas que deu por motivo de molestia. — Jus- tifico.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Francisco José Barbosa. — Restituam-se 21\$000.

Maria Mendes de Oliveira Brandão. — Trans- fira-se.

A. Carvalho & Pimentel. — Idem.

Manoel Pereira Ribeiro. — Idem.

Candido Elias Mendonça de Carvalho. — Idem.

Francisco Corrêa de Athayde. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, trans- fira-se.

Antonio Guimarães Pinto Monteiro. — Trans- fira-se.

Dr. Abel Parente. — Idem.

Belmiro Coelho Pereira. — Idem.

Dr. Henrique Christino da Silva Guerra. — Idem.

Joaquim Pacheco. — Idem.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues. — Idem.

Maria Rosa Côrte Real. — Verifican-lo-se o cumpra-se do Dr. juiz, dependente de uma certidão que foi junta aos autos em 4 de julho, transfira-se, ficando sem effeito o meu des- pachado de 31 de julho proximo passado.

P. de Souza Filho & Comp. — Averbese a mudança, pagando o imposto do 2^o semestre.

Joaquim José Gonçalves Maia. — Trans- fira-se.

Rocha & Campos. — Junte o distrato social a que se refere o balanço.

Victorino Ferreira da Rocha. — Archive-se.

Rodrigo José Gomes Bastos. — Mostrando-se o peticionario quite do imposto em debito, informe o Sr. fiscal si a casa está registrada.

Rosa de Lima Durão Carrilho. — Prove a peticionaria o direito de requerer, o que feito, junto o Sr. escripturario Lins as collectas.

João Pinto Duarte dos Santos. — Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi exone- rado, a seu pedido, do commando da canho- reira *Guarany* o capitão-tenente Francisco de Barros Barreto.

Requerimento despachado

Commisario de 5^a classe Alfredo Carlos da Conceição. — A' vista da informação da Audi- toria da Marinha, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de dezembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a D. Cons- tancia Bisto de Albuquerque Diniz a quan- tia de 300\$, proveniente do aluguel, relativo ao mez de novembro findo, do predio da rua Senador Pompeu n. 196, occupado pelo com- mandando do 4^o districto militar;

Seja effectuado pela Delegacia Fiscal do The- souro no Maranhão o pagamento de venci- mentos relativos ao mez de dezembro de 1897 e que deixou de receber o alferes do 5^o bata- lhão de infantaria Carlos Manoel Lima, por se achar respondendo a conselho de guerra; visto que esses vencimentos foram tirados ao referido official em folha do 14^o batalhão da dita arma e em folha processados com outras dividas sob ns. 19.976. a 20.095, na impor- tancia de 26:412\$374;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do The- souro Federal em Matto Grosso o credito da quantia de 200\$ para attender ao pagamento a que tem direito D. Andreza Evangelina de Campos de quantitativo para funeral e luto, na qualidade de viuva do contribuinte do montepio do funcionarios civis do Minis- terio da Guerra, Pedro Hoffmann, mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do dito Estado, fallecido no dia 4 de fevereiro deste anno. — Communicou-se á referida de- legacia.

Remettendo, para que se digne resolver como julgar acertado, papeis relativos á pro- posta que faz o chefe da 3^a secção da extincta Repartição de Ajudante General do Exercito para que as declarações e occurrencias a que se referem os §§ 3^o e 4^o do art. 1^o das in- struções para habilitação do montepio e meio-soldo dos officiaes do exercito e da ar- mada, quer apresentadas directamente pelos interessados; quer enviadas pelos comman- dantes dos corpos, sejam por estes rubricadas, ficando, portanto, dispensado o reconheci- mento das firmas das testemunhas assignadas em taes documentos.

— Ao Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara o requerimento, devidamente informado, em que o alferes do 27^o batalhão de infantaria José Pereira de Miranda pede ao Congresso Nacional dispensa do excesso de idade para poder matricular-se em uma das escolas do exercito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remet- tendo:

Para que possa ser tomado na consideração que merecer, o officio n. 14, de 26 de setem- bro ultimo, em que o delegado fiscal do The- souro Federal em Goyaz pede a remessa da provisão de reforma do cabo de esquadra Marcos Rodrigues Jardim;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão do 39^o batalhão de infantaria

Antonio Gonçalves Pereira, como fiscal desse corpo, consulta desde quando deve a praça sentenciada soffrer desconto da metade do soldo, si da data da sentença ou daquelle em que foi presa e sujeita a processo, uma vez que se leva em conta o tempo de prisão pre- ventiva.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes pra- ças e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil:

Segundos-tenentes Herculano Antonio Pe- reira da Cunha Junior, do 5^o batalhão de de artilharia, e Adolpho Ferreira Nobrega, do 6^o da mesma arma; alferes-alumno Au- gusto de Araujo Doria, addido ao 33^o bata- lhão de infantaria, e alferes Plinio Verissimo da Silva, do 32^o desta arma, addido ao 4^o regi- mento de cavallaria. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldado Leonidio Andrade Nunes, do 1^o batalhão de engenharia; 2^{os} sargentos Aris- teo Alcides de Seixas, do 1^o batalhão de in- fantaria, e Nicolão do Brazil Lima, do 7^o; musico de 2^a classe, João de Souza, do 16^o; anspeçada Francisco de Abreu Araujo, do 22^o; 2^o sargento Arthur Cesar Loureiro e soldado Benedicto Barbosa, do 40^o da dita arma, e paizanos Alberto Nunes da Silva, Alberto Rougimont, Alcidiades Dracon Bar- reto, Augusto Wallerstein Pacca, Felisberto Antonio Fernandes Leal, Francisco Tito de Souza Reis e Octaviano Delmont. — Com- municou-se ao commandante desta escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Soldados Alberto Ranquetal, do 3^o regi- mento de cavallaria, e Ceciliano de Carvalho Rangel, do 6^o batalhão de infantaria.

Mandando autorizar o commandante do 9^o regimento de cavallaria a lavrar novo contracto com o tenente Antonio José dos Santos para continuar como ensaiador da fanfarrá daquelle regimento, com os venci- mentos marcados na tabella em vigor para os mestres das bandas de musica dos corpos e mais a gratificação mensal de 50\$, que cor- rerá por conta da caixa do regimento.

— Ao intendente geral da guerra, ac- cusando o recebimento de seu officio n. 2.814, de 30 do mez findo, ao qual acompanhou, por cópia, o de n. 944, de 30 de outubro ultimo, do commando do 2^o districto militar rela- tivo á conveniencia de serem effectuados pelo commandante da guarnição do Ceará os con- tractos para os servicos de embarque e des- embarque de pessoal e material, carreto, limpeza e condução de materias feccas, agua e luzes, e declarando que nesta data se dá conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Federal no referido Estado das difficuldades indicadas pelo dito commandante e de que o contracto celebrado para esse fim só vigorará até o ultimo dia deste mez, devendo o com- mandante da guarnição cebral-os do futuro exercicio em deante e sujeital-os á approva- ção do commandante do districto militar e este á do Governo. — Expediu-se portaria neste sentido ao referido delegado fiscal.

— Ao commandante do Collegio Militar da Capital Federal, mandando:

Designar tres professores dessa collegio para comporem a commissão examinadora no concurso que vae se effectuar na Intendencia Geral da Guerra para o preenchimento de duas vagas de amanuense da mesma inten- dencia, devendo elles se apresentar naquella repartição no dia e hora que forem indicados pelo intendente geral da guerra. — Commu- nicou-se a este intendente.

Matricular no anno proximo vindouro como alumnos internos gratuitos os menores Adahil Cordeiro, filho do coronel commandante do 10^o batalhão de infantaria, Manoel Thomé

Cordeiro, e Carlos Felipe Avila, filho de D. Maria Ignez de Aguiar Avila, viúva do capitão do exercito Guilherme Rondot Avila.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remetendo, para informar, o requerimento em que Cyriaco Leite da Silva, mestre da extincta officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pede ser addido a uma das officinas do mesmo arsenal.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando que é approvada a deliberação que tomou de incluir na respectiva folha o cabo de esquadra reformado do exercito Marcos Rodrigues Jardim com o soldo de 500 réis diários e com a etapa de 157 réis por dia, correspondente ao valor da farinha, fixado para o primeiro semestre de 1896, e bem assim que ora se providencia sobre a expedição da provisão de reforma daquella praça.

Dia 12

Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando, para que se digna de apresentar a mesma Camara, o requerimento devidamente informado em que o major de cavallaria João José da Luz pede ao Congresso Nacional que a sua antiguidade do posto de alferes seja contada de 8 ou 11 de maio de 1867, em que foi elogiado por actos de bravura em combate, na então provincia de Matto Grosso, ou de 18 de janeiro de 1868, em que teve logar a primeira promoção depois daquelles combates, ou ainda de 3 de novembro de 1866 em que foi commissinado no dito posto.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso n. 242, de 28 de julho de 1898, de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre do credito da quantia de 1:418\$150, para occorrer ao pagamento ao general de divisão reformado do exercito Anacleto Ramos de Abreu Carvalho Contreiras, de etapa que deixou de receber no periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1897.

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja entregue a Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga a quantia de 230\$, proveniente de descontos feitos nos vencimentos de seu filho, já fallecido, alferes Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga Junior, como indemnização á Fazenda Nacional.

Ministerio da Guerra—N. 2.060—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que as promoções de inferiores que se derem nos corpos do exercito de 1 de janeiro a 1 de março de cada anno não serão attendidas para as preferencias ás matriculas nas Escolas Preparatorias e de Tactica, em vista do que expõe o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo em officio n. 1.898, que vos dirigiu em 1 do corrente.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Communicou-se ao commandante da referida escola.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença :

Para gosarem o periodo das férias do presente anno lectivo, depois de terminados os trabalhos escolares, aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, alferes do 29º batalhão de infantaria Raul Vaghan Pires, na cidade de Jaguarão, e Alberto de Faria, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas de transportes;

Para tratamento de saude :

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Amadeu Carneiro de Castro e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, por 60 dias a cada um, em vista dos

termos das inspecções a que foram submettidos em 6 do corrente.— Communicou-se ao commandante da referida escola;

Ao alferes do 11º regimento do cavallaria, addido ao 1º batalhão de engenharia, Joaquim Alves Cavalcanti, por 90 dias no Estado do Ceará, em vista do termo da inspecção a que foi submettido em 24 do mez findo.

Mandando :

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão Francisco Miguel de Souza e o auspeçada Izidoro Pereira de Souza, reformados do exercito, de accordo com o disposto nas instruções de 21 de abril de 1867;

Providenciar para que se recolha a esta Capital o tenente do corpo de estado-maior Conrado Müller de Campos, que se acha no Estado do Rio Grande do Sul.

Permittindo ao capitão reformado do exercito Francisco Miguel de Souza, que nesta data se manda incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, continuar a residir no Estado de Pernambuco, conforme pede.

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 40º da mesma arma Antonio Joaquim Ferreira.

Ministerio dos Negocios da Guerra—N. 97—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1899.

Sr. director geral de saude—Approvando a proposta que fazeis em officio n. 1.463, de 22 de novembro findo, de ser aviado pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar o receituário externo gratuito que ora é pelas pharmacias dos dous hospitais militares desta guarnição, em vista das razões que apresentais no mesmo officio, vos declaro, para os fins convenientes, que deverão ser respeitadas todas as disposições vigentes que regulam os casos de fornecimentos de medicamentos por indemnização ou gratuitamente.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior.

—Ao intendente geral da guerra:

Mandando declarar ao commandante do 1º districto militar, para os fins convenientes, que, não tendo havido quem apresentasse proposta para o arrendamento de um predio destinado a servir de quartel-general do commando do mesmo districto, não obstante a publicação de editaes durante 23 dias consecutivos, e communicando aquelle commandante não encontrar particularmente quem queira ceder um nas condições adequadas ao serviço, deve o referido quartel-general ser transferido para o edificio do antigo Arsenal de Guerra ou para outro predio ao serviço do Ministerio da Guerra que se preste a tal fim, visto ser exorbitante o preço do aluguel da casa occupada actualmente pelo quartel-general.—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará.

Declarando que fica vedada aos negociantes Pacheco, Silva & Comp. a admissão nas concorrências ao fornecimento de artigos á Intendencia da Guerra, visto terem illudido a boa fé do director da Linha de Tiro Nacional.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, permittindo ao alumno alferes do 1º batalhão de infantaria José Augusto do Amaral, prestar exame vago de historia geral e do 2º anno de inglez, conforme pede, uma vez que seja approvado nas materias de que vae fazer exame final.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando fazer por operarios do dito arsenal as pequenas obras que são necessarias na pharmacia do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Communicou-se ao director geral de saude.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que, existindo entre os dez praticantes da dita Contadoria apenas cinco com os requisitos regulamentares, devem entrar no concurso que se tem de effe-

ctuar para o preenchimento de uma vaga de 3º official sómente os cinco existentes, além de se organizar a relação dos habilitados e seresolver posteriormente sobre a competente nomeação.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, mandando providenciar para que, á vista dos papeis, que se remetem, seja processada nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a importancia de vencimentos e gratificação para criado, que deixou de receber e alferes do 11º regimento de cavallaria Caetano Benedicto de Souza Rego, de junho a dezembro de 1898, por estar respondendo a conselho de guerra.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento de seu aviso n. 133, de 7 do corrente, e declarando que as tabelas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1900, foram alteradas de accordo com a lei n. 652, de 23 do mez findo e estão na Imprensa Nacional á disposição do ministerio a seu cargo.

Pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal:

A Alfredo Ferreira da Gama Carvalho a quantia de 250\$, proveniente do aluguel, relativo ao mez findo, do predio n. 70 da rua Silveira Martins, occupado pela guarda do palacio do Cattete;

A Pacheco Leal & Moreira, a de 6:350\$, de carvão de pedra que forneceram no corrente exercicio ao Arsenal de Guerra desta Capital e á Fabrica de Cartuchos do Realengo;

Aos credores constantes das relações que se enviam; a de 15:913\$793, relativa a fornecimentos que fizeram no actual exercicio a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: 153\$500, a F. Briguier & Comp.; 12\$750, a Benedicto Macedo & Comp.; 33\$983, a Pacheco Silva & Comp.; 429\$900, a Adolpho Veiga; 1:224\$, a B. E. Corrêa do Lago; 60\$, a Benedicto Macedo & Comp.; 473\$, a Cardia & Comp.; 449\$800, a Costa Rangel & Monteiro; 22\$, a F. F. Braga; 144\$, a Francisco Alves; 1:690\$100, a Freire Guimarães & Comp.; 50\$, a Francisco Tavares Gomes; 34\$200, a Hess & Huber; 597\$560, a J. Rodrigues; 513\$, a João José da Cruz Sobral; 59\$, a João Lopes da Cunha; 71\$, a João de Souza Pimenta; 75\$, a Lebrão & Comp.; 142\$600, a Macedo & Irmão; 180\$, a Marc Ferrer; 70\$, a Merino & Comp.; 146\$200, a Alberto de Almeida & Comp.; 5:370\$700, a Clemente, Sobrinho & Comp.; 156\$, a Borlido, Moniz & Comp.; 2:956\$500, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e 120\$ a Whyte & Comp.

— Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando servir addido ao 1º regimento de artilharia o alferes graduado Antonio Maciel de Alencastro e Silva, que serve no corpo de transporte.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que ao capitão do corpo de Estado-Maior de Artilharia José Feliciano Lobo Vianna, que accumula com as funções de adjunto da 1ª secção de aulas graphicas as de professor da aula do 2º anno do curso geral, competem os vencimentos de adjunto até 21 de outubro ultimo, em que se communicou não ser permittida pelo horario essa accumulção, abonando-se-lhe dahi em diante sómente os vencimentos de professor; e que devem ter exercicio effectivo os adjuntos, para cessarem os inconvenientes contrarios ao regulamento, convido que o conselho de instrucção proponha quem esteja em condições de ser nomeado para servir effectivamente como professor da referida aula, logar que se acha vago.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando abonar a ajuda de custo que compete ao tenente do 12º regimento de cavallaria Candido Forjaz, visto ter este viajado em objecto de serviço por ordem do chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, determinando que informe qual a importancia da joia com que devia contribuir para o montepio militar o major graduado reformado do exercito Antonio Augusto da Costa, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo de pensão a D. Maria Amelia Borba e Costa, viúva do mesmo official.

Requerimentos despachados

Soldado Manoel Catharino Nepomuceno.—Ao chefe do Estado Maior do Exército para mandar o commandante do 3º batalhão de infantaria passar titulo de divida da importancia das gratificações que deixou de receber. Adeline Maia de Souza Passos.—Pague-se. A Contadoria.

Alfêres Raul Vaughan Pires e cabo de esquadra Manoel Francisco de Campos.—Já foram attendidos.

Alfêres Oscar Augusto da Cunha Louzada.—Mantenho o despacho anterior. Tenente-coronel João Justiniano da Rocha.—E' improcedente a pretensão do requerente.

Oscar de Magalhães.—Ao chefe do Estado Maior do Exército para mandar ouvir o commandante de 3º batalhão de artilharia.

Dr. Antonio Caetano da Silva e Maria Anna Ferreira.—Indeferidos.

Manoel Catharino Nepomuceno.—Ao chefe do Estado Maior do Exército para mandar passar titulo de divida pelo 3º batalhão de infantaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, do cargo de administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, o Dr. Arthur Imbassahy.

Foi nomeado para o referido cargo o Dr. em medicina, Hermano de Sant'Anna, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias ao administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, Paulo Orozimbo de Azevedo;

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aprigio Coriolano Pessoa Cesar, e quatro mezes ao de 4ª classe Antonio Feliciano de Castilho;

De tres mezes, ao estafeta de 1ª classe da mesma repartição Joaquim de Moura Gondim, todos com os vencimentos da lei, para tratamento de saude.

Expediente de 15 de dezembro de 1899

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra uma cópia dos assentamentos do capitão do corpo de engenheiros Félix Fleury de Souza Amorim, durante o tempo em que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de dezembro de 1899

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central das Alagoas ficar aprovado o accordo celebrado em 11 de outubro deste anno entre Tiburcio Alves de Carvalho e o representante dessa companhia, para construção de um desvio no kilometro 44 do ramal de Assembléa.

— Autorizou-se o chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba a abrir opportunamente concorrência publica para fornecimento, no futuro exercício, do carvão de pedra necessario ao serviço dosapparelhos a cargo da mesma comissão.

Expediente de 15 de dezembro de 1899

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Urugayana, para os devidos effeitos, que este ministerio resolveu conceder a autorização solicitada pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* para construir tres pequenas casas destinadas á residencia do pessoal de turnas de conservação da linha, no trecho comprehendido entre Santa Maria e S. Gabriel.

— Autorizou-se ao inspector geral da illuminação publica a transferir a repartição do predio em que se acha para o da praça da Republica n. 24, mediante o aluguer annual de 9.600\$000.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve eliminar da 5ª classe da tarifa n. 3 da Estrada de Ferro do Rio do Ouro a lenha, em achas ou em feixes, e a madeira em casca, falquejada ou serrada; ficando taes mercadorias classificadas somente na 4ª classe da referida tarifa, para pagar qualquer quantidade á razão de cem réis por tonelada-kilometro, alterada assim aquellá tarifa approvada por portaria de 5 de agosto de 1893.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—*Severino Vieira.*

Requerimento despachado

Augusto Xavier Carneiro da Cunha.—Compareça nesta directoria geral.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 15 do corrente: Foram transferidos os praticantes privativos da agencia do Correio de Nitheroy: Carlos Mario de Moraes, a pedido, para esta administração, onde se acha addido;

Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, para identico logar na agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Cesar da Silva Santos, praticante desta administração, para o logar de praticante privativo da agencia do Correio de Nitheroy;

Foi exonerado o praticante supplente Euclides Atalicio Rodrigues.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 482 — Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 477 e 494 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 485, 487 e 491 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.595, 1.635, 1.791 e 1.852 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.420 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 14 de dezembro de 1899..... 3.213:988\$144

Idem do dia 15:

Em papel..... 254:009\$189

Em ouro..... 27:027\$009

281:036\$198

3.495:024\$342

Em igual periodo de 1898.... 3.857:609\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de

dezembro de 1899..... 685:208\$994

Idem do dia 15..... 59:716\$120

744:925\$114

Em igual periodo de 1898... 1.511:565\$069

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de de-

zembro de 1899..... 10:317\$119

Idem do dia 1 a 15..... 295:805\$114

Em igual periodo de 1898... 172:060\$869

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 15 de de-

zembro de 1899..... 11:332\$084

Idem do dia 1 a 15..... 223:495\$756

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames oraes da 6ª série medica effectuados hontem, foi o seguinte:

Antonio Estanislão Affonso de Vasconcellos, approvado plenamente nas duas cadeiras.

Bernardino do Nascimento Moura Junior, approvado plenamente em hygiene e simplesmente em medicina legal.

Sebastião Marques das Neves, Arthur Carlos Naylor e Nicoláo Becker Pinto, approvados simplesmente em ambas as cadeiras.

— O resultado dos exames de clinicas da 6ª série medica effectuados hontem, foi o seguinte:

Domingos Rubião Alves Moreira, approvado com distincção nas duas clinicas.

Eugenio de Souza Nunes e Octavio Camara de Sá Brito, approvados plenamente nas duas.

Instituto Nacional de Musica

— O resultado dos exames de piano, realizados a 14 do corrente, foi o seguinte:

Distincção com louvor—Mary Alice Coggin 14.40 e Suzana de Figueiredo 14.40.

Distincção— Iracema Nunes de Azevedo 13.20, Laura Teixeira de Azevedo 12.20, Maria da Gloria de Moura 13.0, Maria da Gloria Valdetaro 12.20, Stella Gleck 13.40 e Beurem 13.20.

Plenamente—Hélene Janin 9.20, Josephina Burlamaqui Martins 11.0, Juracy da Costa 9.60, Luiza Albertina Beral 10.60, Margarida Pinto de Souza 11.40, Maria Adelaide Cavalleiro Lago 11.60, Maria Amelia de Carvalho 11.0, Maria Antonietta de Oliveira Fontes 9.60, Noemia Albertina Pedreira de Mello 11.40, Rinalda Teixeira Côrtes 11.40 e Zaira de Azevedo Marques 10.60.

Simplemente—Judith Hehise Levy 9.0 e Maria Candida de Castro 9.0.

Não compareceu um.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Mecânica racional—Aprovados: com distincção, José Pantaja Leite; plenamente, Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque e João Noronha dos Santos.

Houve dous reprovados.

Curso de engenheiros geographos—Topographia—Aprovado simplesmente, Francisco Fernandes Mariz Pinto.

Houve quatro reprovados e um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Descriptiva applicada—Aprovados: plenamente, Alberto Ferreira, Alvaro de Souza Martins e Mario Fialho de Valladares; simplesmente, Antonio Victorino Avila e João Baptista Accioly Junior.

Houve um reprovado.

Machinas—Aprovados: com distincção, Zozimo Barroso do Amaral; plenamente, Arthur Motta e Mario de Azevedo Ribeiro; simplesmente, José Silverio Barbosa.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Pararaguá e Iguape, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 14 de dezembro de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.09	20.1	14.39	82.1	W	—	—	—
3 a.	755.21	19.6	15.98	94.0	WNW	—	—	—
6 a.	755.31	19.6	15.98	94.0	WNW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	756.18	20.5	16.83	94.0	W	Encoberto.	N	10
1/2 d.	755.98	22.0	17.88	91.0	SE	Idem.	..	10
3 p.	754.79	22.6	17.87	83.0	ENE	Sombrio.	..	10
6 p.	754.81	22.4	17.63	88.0	W	Nevoeiro.	..	10
9 p.	755.42	21.3	17.45	93.0	NW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 23°5
 > > > a sombra..... 23°5
 > minima..... 19°2
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1 m/m, 3
 Chuva em 24 horas..... 6 m/m, 60
 Duração do brilho solar..... 0h, 10

Observações

Durante o dia cahiram chuviscos a intervallos.

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Corrientes*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Commandante Alvim*, para Desterro Itajahy, Antonina, Paranaguá, Iguape, Cananéia, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Alvares Cabral*, para Santos, Lisboa, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de varias amostras para os Srs. Leuzinger & Comp., no Rio Grande do Sul, e de uma carta para D. Thereza Joaquina Pereira, em Salmon de Portugal.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadilha, foi no dia 12 de dezembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	783	853	1.636
Entraram.....	22	23	45
Sahiram.....	6	9	15
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	799	864	1.663

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 250 consultantes para os quaes se aviaram 256 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

— E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	803	860	1.663
Entraram.....	22	27	49
Sahiram.....	13	9	22
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	803	875	1.678

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 280 consultantes, para os quaes se aviaram 328 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes e 2 obutracções.

Obituário—Sepultaram-se no dia 12 de dezembro 40 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	34
	40

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	8
	40

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	12
	40

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	15
	40

Indigentes.....	11
-----------------	----

— E no dia 13:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	40
	45

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	11
	45

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	19
	45

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	20
	45

Indigentes.....	13
-----------------	----

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 27 de novembro:

Tingná e Commercio.....	68.591.000
Maracanã e afluentes.....	22.195.000
Macacos e Cabeça.....	23.684.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.481.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.224.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	894.000

No dia 28:

Tingná e Commercio.....	71.280.000
Maracanã e afluentes.....	22.261.000
Macacos e Cabeça.....	22.689.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.897.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.958.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000

No dia 29:

Tingná e Commercio.....	71.571.000
Maracanã e afluentes.....	20.104.000
Macacos e Cabeça.....	33.559.000
Carioca e Morro do Inglez.....	9.870.000
Andarahy e Tres Rios.....	14.708.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

No dia 30:

Tingná e Commercio.....	71.305.000
Maracanã e afluentes.....	22.894.000
Macacos e Cabeça.....	31.081.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.533.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.428.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	800.000

No dia 1 de dezembro:

Tingá e Commercio.....	71.859.000
Maracanã e afluentes.....	20.993.000
Macacos e Cabeça.....	23.251.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.838.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.310.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	786.000

No dia 2:

Tingá e Commercio.....	71.190.000
Maracanã e afluentes.....	20.351.000
Macacos e Cabeça.....	24.285.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.179.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.597.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	993.000

No dia 3:

Tingá e Commercio.....	71.190.000
Maracanã e afluentes.....	20.984.000
Macacos e Cabeça.....	23.554.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.362.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.784.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	928.000

No dia 4:

Tingá e Commercio.....	71.193.000
Maracanã e afluentes.....	22.305.000
Macacos e Cabeça.....	25.361.000
Carioca e Morro do Inglez.....	9.770.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.742.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	893.000

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço constar ao Sr. Ernesto Wendbladh, estabelecido com pharmacia na cidade de Campinas e proprietario das formulas das *Pilulas antianemicas* e da *Injecção branca*, de cuja manipulação e venda ficou responsavel, perante esta directoria geral, o Sr. pharmaceutico Candido Franklin do Amaral, que, tendo o mesmo pharmaceutico se exonerado dessa responsabilidade, deve ser de novo legalizada a exploração dos referidos preparados, sob pena de lhe ser cassada a licença respectiva, para o que lhe é concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1899.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accôrdo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde veem discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Serão chamados hoje, sabbado, 16 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie medica (botanica e zoologia)

(A's 10 1/2 horas)

Gerçon Lins de Albuquerque.
Dionysio Cabeda Silveiro.
João Francisco Soares Brandão.
Oswaldo Coelho de Oliveira.
Benjamin Fernandes Pinto Coelho.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
José Alves Valença.
Nilo Cairo da Silva.
Theodorico Teixeira da Silva e Souza.
Afonso de Ligorio Gama Costa Mac-Dowell.

Turma suplementar

Mario Torres.
João Eduardo Barbosa.
Antonio Sattiro Bittencourt Barbosa.
Mario Augusto Teixeira.
Juvenil da Rocha Vaz.
Favorino de Freitas Mercie.
Rodolpho Abreu Filho.
Florentino Herbstere Pereira.
Acolpho Hrbster Pereira.
Luiz Soares de Gouvêa Junior.

EXAME ESCRIPTO

5ª serie medica

(A's 10 1/2 horas)

Fernando Ferreira Vaz.
Paulo Fernandes dos Santos.
João Alves Pontual.
Luiz Gonçalves da Silva.
Antonino Augusto Ferrari.
Aprigio do Rego Lopes.
Casimiro de Souza.
Csar Augustio Mendes Velloso.
Graciano de Souza Geribello.
Raphael Marques Pinheiro.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.

EXAME ORAL

3ª serie medica

(A's 11 horas)

Ramiro Rocha Magalhães Junior.
Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Rufino Antunes de Alencar Junior.
Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.
Avelino Senna de Oliveira.
Francisco de Barros Pimentel.

Turma suplementar

Antonio Cardoso Fontes.
Arthur Carino Pinheiro.
Rodoval Soares de Freitas.
Custodio Fernandes.
Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
João José de Castro.

2ª serie medica

José Maria da Silva Oliveira.
Aloysio de Castro.
Adolpho Bandeira Rodrigues.
Alexandre Souto Castagnino.
Julio Azurem Furtado.
Octacilio Francisco Pessoa.
Raul Leitão da Cunha.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Turma suplementar

Humberto Netto Gottuzo.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
Armando Castro de Oliveira.
Jonas Thales de Miranda.
Raul Azevedo.
Eduardo Vidal de Oliveira.
Artidonio Pamplona Corte Real.

EXAME ORAL

6ª serie medica

(A's 11 horas)

Frederico Guilherme Falk.
Gonçalo Lages da Silva.
José Julio Lins da Nobrega.
Octaviano de Abreu Goulart.
Lincoln de Araujo.

Turma suplementar

Nicolão de Moraes Barros.
Ricardo Moreira da Cruz.
Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
José Guilherme de Loyola.

CLINICAS

6ª serie medica

(A's 10 horas)

Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
Edelberto de Lelis Ferreira.
Gabriel Pio da Silva Junior.

Turma suplementar

Antonio Marcial Junior.
João José Henriques.
João Baptista de Lacerda.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.

CURSO GERAL

Astronomia e geodesia

Alfredo Brandi.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

José da Silva Teixeira.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

descriptiva applicada

Antonio Gonçalves Gravata (2ª chamada).
Adolpho Carneiro (idem).
João Jeronymo Pacheco Pereira (idem).
Manoel Silvertre Pereira Santos (idem).
Jacintho Estellita Jorge.
Luiz Marcolino Fragozo.

Turma suplementar

Annibal da Costa Pereira.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
José Castello Branco da Cruz Junior.
Antonio Eustaquio de Souza.

EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Cosmographia

Francisco Macedo Junior.
Francisco José Xavier Junior.
Alfredo Koscker.
João Geraldo da Silva.
Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
Alvaro Fenelon de Miranda Henriques.

Turma suplementar

Julio Gurgel de Souza.
Alfredo Borges Monteiro.
João Augusto Zani.
José Lima de Souza.
Alexandre Herculano de Aguiar.
Antonio Paulo de Mattos.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de descriptiva applicada.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de dezembro de 1899.—A. Chaves, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Faço publico que, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de canto a solo os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de dezembro de 1899.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 22 de janeiro do futuro anno estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as exigencias dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de setembro de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão director, faço publico que, não se tendo contractado o fornecimento de farinha de trigo, fubá para padaria, lenha e material para as officinas no proximo semestre, de novo serão recebidas propostas no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, para o mencionado fornecimento.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Pelo chefe, *João Burgos*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal**EMPRESTIMO DE 1897****Pagamento de juros**

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisionarios, pois que do primeiro de janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ali a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, *M. C. de Leão*.

Directoria das Rendas Publicas**AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS**

Tendo Adolpho José Ricardo requerido o aforamento de um terreno de marinhas sito na enseada da Concha, porto de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os posseiros confinantes e outros interessados a virem apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

O terreno acima mede 22^m de frente pelo lado do mar, igual largura pelo lado de terra e 13^m de cada lado, confrontando ao N. com terreno occupado por D. Carlota Maria Joaquina, ao S. com terreno occupado por Jeronymo Francisco Alves, a E. com terreno que o separa do mar e a O. com um caminho.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de novembro de 1899.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a redimida de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente acceto depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção Central, 7 de dezembro de 1899.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899.—*Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Directoria do Contencioso**IMPOSTO DE PENNA DE AGUAS****13ª e 17ª districto**

São convidados a pagar o imposto de penna de agua relativo ao exercicio de 1897, os proprietarios abaixo mencionados:

Joaquim da Silva Guimarães.
Francisco José Dantas.
Alexandre José de Souza Tavora.
Paulo Leão Flenet.
Leoni Jule Flenet.
Venancio José Ribeiro Junior.
Cunha & Souza.
Francisco Paula Ribeiro.
Venancio José Ribeiro.
Verissimo J. Souza Paes.
J. Serafim Pereira.
José Maria Fernandes.
Eulalia Souza Loffito.
José Maria Freitas Braga.
Manoel Motta.
J. Felix Silva.
Antonio Pereira Soares Meirelles.
José Bouças Pereira.
Joaquim Augusto.
Manoel José Costa.
Bernardino Travassos Cunha.
Luiza Jesus Costa.
Joanna Costa.
Antonio Meirelles.
Antonio B. Fonseca.
Philomena Maria Dore.
Constantina Gonçalves.
José Pereira Fonseca.
Antonio Alves Amorim.
Antonio M. Barreto P. Pinto.

J. Feliciano Bastos.
Antonio Izidro Cruz Barreto.
Antonio José da Silva.
Fausta Maria da Conceição.
Laurindo José Fernandes.
Adelino Amado Silva.
David de Araújo.
Joaquim Ferreira Freitas.
Antonio Ferreira.
Maria Luiza.
Manoel Rodrigues Silva.
Antonio Cabral.
Eliziano Antonio S. Alves.
Jesuino Alexandrino Ribeiro.
Mamede José Corrêa.
Manoel Silva Barreiro.
Antonio Gomes Paes.
Antonio Silva Gomes.
Bernardina da Conceição.
Ricardo José de Oliveira.
João Marques Pereira.
Jesuina Costa.
Joaquim Augusto Carrilho.
Joaquim Nunes.
Manoel Nunes.
Justiniano José Ribeiro.
José Francisco A. de Oliveira.
Albino Francisco Soares.
Abilio Menezes Villar.
Abel Moreira Bavis.
José Francisco Americo de Oliveira.
João Ferreira Leal.
Pedro Antonio Domingues.
Delphina Rosa da Conceição.
José Augusto Puresa.
José Francisco de Souza.
Directoria do Contencioso, 9 de dezembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

4º DISTRICTO

São convidados a comparecer nesta repartição os proprietarios abaixo indicados, a fim de pagarem os seus debitos do imposto de penna de agua relativo ao exercicio de 1897.
Antonio Louão Moraes C. Sarmento.
Antonio da Costa Torres.
Arthur Marinho.
Commandr Luiz Monteiro.
Luiz Pamplona C. Real.
Gabriel Ricardo de Oliveira.
Minervino Amando do Nascimento e Silva.
D. Maria Elisa de M. Montenegro.
D. Cecilia Luiza de Carvalho.
Ordem 3ª do Carmo.

Directoria do Contencioso em novembro de 1899.—O sub-director *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

NONO DISTRICTO

São convidadas a pagar o imposto de penna de agua, relativo ao exercicio de 1897, as pessoas abaixo nomeadas:
José Joaquim de Queiroz.
Emilio Pecanha Carneiro Filho.
C. Victor da Silva.
José Rodrigues dos Santos.
Christovão Dias Monteiro.
Manoel Antonio Fernandes.
Domingos Fernandes Pinto.
Claudino M. Tavares.
Antonio Caetano de Azevedo.
José da Silva Cardoso.
Barão Guararema.
Manoel Pereira Passos.
Pedro Hyppolito.
Urbano Monteiro de Moraes.
Francisco Barros Accioly Vasconcellos.
Augusto José de Almeida.
A. B. Ramalho Ortigão.
Francisco Thomaz Ferreira.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Anselmo Dantas Rangel Vasconcellos.
Maria da Piedade Pereira Lapa.
Ubalina B. Q. Pereira do Lago.
Dr. Joaquim Abilio Borges.
Luiz Felipe de Souza Leão.
Aureliano M. Santos.
Dr. Francisco Pinto Ribeiro.

Barão de Flamengo.
Antonio Nunes Pires.
Jorge Luiz Teixeira Leite.
José Francisco Corrêa.
Christino Dias Monteiro.
João Baptista de S. Guedes.
Carmen Escacena.
Santa Casa de Misericórdia.
Directoria do Contencioso, 27 de novembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1900

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas* procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 995.

Armazem n. 11 — NC: 1 caixa n. 1.185, repregada.

J—R—C—G: 1 dita n. 1.763, idem.

Idem—MR: 1 dita n. 1.762, idem.

CV: 1 dita n. 4.063, idem.

Idem: 1 dita n. 4.057, idem.

CG—MR: 1 dita n. 21/1, idem.

S: 1 dita n. 1.436, idem.

Idem: 1 dita n. 4.062, idem.

Idem: 1 dita n. 4.049, idem.

Idem: 1 dita n. 4.058, idem.

DG: 1 dita n. 9.633, idem.

VRC: 1 dita n. 2.248, idem.

MWC: 1 dita n. 2.390, idem.

59: 1 dita n. 6.180, idem.

MDC—R: 1 dita n. 3.583, idem.

MMC: 1 dita n. 7.311, idem.

Idem: 1 dita n. 309, idem.

PHC: 1 dita n. 382, idem.

MDC—R: 1 dita n. 3.582, idem.

Idem: 1 dita n. 3.583, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.761, idem.

B: 1 caixa n. 5.905, idem.

MDC—R: 1 dita n. 3.685, idem.

RMC: 1 dita n. 8.174, idem.

Vapor allemão *Moraburg*, procedente de Bremen, entrado em 14 de novembro de 1899.—Manifesto n. 997.

Armazem n. 14 — MTLC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

HC: 1 dita n. 3.779, idem.

AB: 1 dita n. 438, idem.

HSC: 1 dita n. 11, avariada.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 966.

Armazem n. 4—CMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem, idem.

PMC: 2 ditas ns. 677 e 669, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 660, idem.

FIB: 1 dita n. 2.961, idem.

L: 2 ditas ns. 411 e 418, idem.

Idem: 2 ditas ns. 423 e 416, idem.

GC: 2 ditas ns. 1.507 e 1.574, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 26, idem, idem.

MPG: 1 dita n. 5.953, avariada.

PE—20: 3 ditas ns. 22, 16 e 36, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 19, 1 e 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.

L: 6 ditas sem numero, idem, idem.

Despacho sobre agua — Idem: 1 dita n. 691, idem, idem.

MSU: 15 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 995.

Armazem n. 11 — L — F—65—C: 1 caixa n. 1.584, avariada.

CG: 1 dita n. 34/1, idem.

DTP: 1 dita n. 63.077, idem.

Vapor francez *Bretagne*, procedente de Marselha, entrado em 1 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 994.

Armazem n. 1 — LRC: 1 caixa n. 19, repregada.

FRC: 1 dita n. 65, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

C—C—A: 1 dita n. 616, idem.

FRC: 8 ditas sem numero, avariadas.

AOC: 1 dita idem, idem.

SE: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

C—C—A: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de novembro de 1899.—Manifesto n. 995.

Despacho sobre agua—S: 1 caixa n. 1.081, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.073, idem.

Idem: 1 dita n. 1.080, idem.

Idem: 1 dita n. 1.086, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.

Armazem n. 4—Leite: 1 caixa n. 8, repregada.

Vapor inglez *Antizana*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de novembro de 1899.—Manifesto n. 990.

Armazem n. 8 — CVR: 1 caixa n. 4.936, repregada.

CIC—HCH: 2 ditas ns. 5.830 e 5.829, idem.

BM—Castro: 1 dita n. 1, idem.

44: 30 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, quebradas.

CIC—HCH: 1 barrica n. 2.981, repregada.

Idem: 1 caixa n. 2.998, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.

Despacho sobre agua—C—C—A: 2 caixas ns. 23, 38 e 42, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 48, idem.

PE—20: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 4—AT: 2 ditas ns. 116 e 125, idem.

PLC: 1 dita n. 1.641, idem.

Despacho sobre agua — HMC: 3 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 dita n. 265, idem.

FAD: 1 dita n. 4.609, idem.

L: 8 ditas sem numero, idem.

FD: 1 dita n. 53, idem.

Despacho sobre agua — HMC—CS: 2 ditas sem numero, idem.

MSC: 4 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—TBC: 10 ditas idem, idem.

FA: 1 dita n. 111, avariada.

WIC: 1 dita n. 867, idem.

EIB: 2 ditas ns. 2.947 e 2.986, repregadas e avariadas.

L: 2 ditas ns. 354 e 773, idem, idem.

HMC—CS: 2 ditas ns. 126 e 59, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 131 e 109, idem.

ARC: 1 dita n. 26, idem.

MSC: 9 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Despacho sobre agua—PMG: 1 dita n. 681, idem, idem.

Armazem n. 4 — PE — 20: 1 dita n. 48, idem, idem.

HMC—CS: 1 dita n. 120, idem, idem.

L: 1 dita n. 760, idem, idem.

TBC: 1 dita n. 18.651, idem, idem.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 219, idem, idem.

Armazem n. 4 — L: 3 ditas ns. 932, 639 e 663, repregadas.

CLC: 3 ditas ns. 5, 17 e 21, idem.

Despacho sobre agua—PE—20: 2 ditas sem numero, idem.

MSC: 1 dita n. 8.861, idem.

AI: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

Armazem n. 4 — LB: 2 ditas ns. 11 e 730, idem.

Idem: 1 dita n. 32.080, idem.

BIC: 9 ditas sem numero, idem.]

OMC: 1 dita n. 77, idem.

AA: 1 dita n. 13, idem.

AI: 1 dita n. 392, idem.

Despacho sobre agua — MSC: 5 ditas sem numero, idem.

HMC: 3 ditas idem, idem.

CAC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

L: 1 dita n. 1.049, idem.

A: 1 dita n. 104, idem.

FA: 2 ditas ns. 111 e 112, idem.

Armazem n. 1—TBC—W: 4 ditas sem numero, idem.

Despacho sobre agua — PE — 20: 7 ditas idem.

PMG: 2 ditas idem, idem.

CVH—3—3: 1 dita n. 8.527, idem.

Armazem n. 4 — VC: 4 ditas sem numero, idem.

TBC—W: 1 dita n. 1.334, idem.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 99, idem.

Armazem n. 4—BIC: 1 dita n. 377, idem.

SBC: 1 dita n. 50, idem.

Despacho sobre agua — PC — 20: 1 dita n. 8.859, idem.

Armazem n. 4—MJC: 1 dita n. 5, idem.

C—C—A: 3 ditas sem numero, idem.

Despacho sobre agua — VC: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—L: 3 ditas idem, idem.

FD: 1 dita n. 51, idem.

L: 11 ditas sem numero, idem.

CNNC: 1 dita n. 4.697, idem.

Despacho sobre agua—PE—20: 3 ditas sem numero, idem.

MJC: 2 ditas idem, idem.

PMG: 3 ditas idem, idem.

MSC: 3 ditas idem, idem.

VC: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—LB: 1 dita n. 14, idem.

AI: 1 dita n. 395, idem.

ED: 1 dita n. 55, idem.

C—C—A: 4 ditas sem numero, idem.

Despacho sobre agua — CVH — OC: 1 dita n. 8.526, idem.

Armazem n. 4 — CNNC: 2 ditas sem numero, idem.

Despacho sobre agua—PC—20: 9 ditas idem, idem.

MSC: 4 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—MJC: 3 ditas idem, idem.

SBC: 8 ditas idem, idem.

L: 1 dita n. 736, idem.

CNNC: 1 dita n. 4.748, idem.

JBC: 1 dita n. 1.262, idem.

(LF): 1 dita n. 2.509, idem.

JRSC: 1 dita n. 8.672, idem.

AI: 2 ditas ns. 391/92, idem.

L: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MJC: 1 dita n. 8, idem.

Despacho sobre agua — PC — 20: 1 dita n. 8.859, idem.

MSC: 3 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 4—C—C—A: 4 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—MSC: 1 dita n. 8.801, idem.

Armazem n. 4—HMC: 1 dita n. 257, idem.

CMC: 1 dita n. 1, idem.

C. Boa Vista: 1 dita n. 39, idem.

EIB: 1 dita n. 2.960, idem.

GB: 1 dita n. 239, avariada.

TBC: 9 ditas sem numero, repregada.

L: 17 ditas idem, idem.

Vapor francez *Amiral Bandin*, procedente de Bordéus, entrado em 16 de novembro de 1899.—Manifesto n. 953.

Armazem n. 16 — M S S M: 2 barricas ns. 1.644 e 1.646, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.647 e 1.649, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.650 e 1.651, idem.
Idem: 1 dita n. 1.653, idem.
Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 14

Vapor inglez *Clyde*, de Southampton, entrado em 27 de novembro de 1899—Manifesto n. 985.

Armazem n. 9—A—C: 1 fardo n. 2.468, roio.

AAC: 1 barrica n. 221, repregada.
BC—P: 1 caixa n. 5.574, idem.
PFC—D: 1 dita n. 8.764, idem.
CDC: 1 dita n. 386, idem.
Idem: 1 dita n. 376 A, idem.
CSO—D: 1 dita n. 3.817, idem.
JCR: 1 dita n. 6.425, avariada.
ESC: 1 dita n. 3.254, idem.
DTA: 1 dita sem numero, idem.
E—RO: 1 dita n. 1.027, idem.
ESC: 1 dita n. 8.282, idem e avariada.
GJC—SB: 1 dita n. 204, repregada.
JCA—C: 1 dita n. 175, avariada.
JGVN: 1 dita n. 64, repregada.
LB—B: 1 dita n. 893, idem.
MM—OD: 1 dita n. 102, idem.
M&CC: 1 dita n. 454, idem.
OPC: 2 ditas ns. 3.589 e 3.583, idem.
SC: 1 dita n. 4.782, idem.
HMC: 2 ditas ns. 750 e 733, idem.

Vapor allemão *Marsburg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de dezembro de 1899—Manifesto n. 997.

Despacho sobre agua — HMC—C: 1 caixa n. 4.648, repregada.

Armazem n. 14—100—B: 2 ditas ns. 4.408/9, idem.

Vapor inglez *Oatava*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de dezembro de 1899—Manifesto n. 1.000.

Armazem n. 16—ESC: 1 caixa n. 15.001, repregada.

SC: 1 dita n. 400, idem.
MJS: 1 dita n. 104, idem.
NOE: 1 dita n. 10.723, idem.
M—R: 1 dita n. 4.838, idem.
RBC—TB: 1 dita n. 120, idem.
M—R: 1 dita n. 4.869, idem.
CCG: 1 dita n. 39, idem.
ABC: 1 dita n. 1.439, idem.
PCB: 1 dita n. 8.784, idem.
F: 1 dita n. 429, idem.

Armazem da estiva—FBC—1 lata n. 2.062, vazando.

80—Maia: 1 dita, sem numero, idem.
Armazem n. 16—MMR: 1 caixa n. 390, repregada.

CC: 1 dita n. 509, idem.
Dia: 1 dita n. 2.409, idem.
NM: 1 dita n. 37, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.057, idem.
FSC—DV: 1 dita n. 390, idem.

Vapor allemão *Athen*, procedente do Antuerpia, entrado em 4 de dezembro de 1899—Manifesto n. 999.

Armazem n. 1—S—F: 1 caixa n. 215, repregada.
Idem: 1 dita n. 257, idem.
Idem: 1 dita n. 1.485.

Armazem n. 1—TB: 1 caixa n. 2.459, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.372, idem.
Idem: 1 dita n. 2.329, idem.
Idem: 1 dita n. 2.460, idem.
Idem: 1 dita n. 2.440, idem.
Idem: 1 dita n. 2.450, idem.
Idem: 1 dita n. 2.467, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.380, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1899.

Armazem n. 11—TJ: 1 caixa n. 590, repregada.

AJF: 1 dita n. 1.620, idem.
F—SM—C: 1 dita n. 6.709, idem.
RMC—MR: 1 dita n. 8.175, idem.
CV: 1 dita n. 4.046, idem.

Idem: 1 dita n. 4.061, idem.
Idem: 1 dita n. 4.043, idem.
Idem: 1 dita n. 4.056, idem.
DG: 1 dita n. 9.682, idem.
A—J—21—WW: 1 dita n. 0.033/10, idem.
JL—1708: 1 dita n. 2731, idem.
Idem: 1 dita n. 44-48, idem.
Idem: 1 dita n. 43-46, idem.
VWC: 1 dita n. 63.165, idem.
DG: 1 dita n. 9.864, idem.
JCC: 1 dita n. 9.031, idem.
A—21—WW—J: 1 dita n. 9.033/39, idem.
CG: 1 dita n. 21/23, idem.
AGC—LG: 1 dita n. 2.017, idem.
T—C—5A—C: 1 dita n. 484, idem.
EC: 1 dita n. 327, idem.
Dia: 1 dita n. 1.236, idem.
Idem: 1 dita n. 1.237, idem.
S: 1 dita n. 1.424, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.002.

Arrazem da bigagem—M.G. Baptista: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

B. Gabivette: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 993.

Armazem n. 15—SM—R—W: 1 caixa n. 3.337, repregada.

PC—H: 1 dita n. 7.454, idem.

Idem: 1 dita n. 7.415, avariada.

M—G: 1 dita n. 2.963, idem.

EA—&—C: dita n. 1.639, repregada.

Brazil: 1 dita n. 3.361, idem.

W: 1 dita n. 6.313, idem.

BEM: 1 dita n. 165, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

M—G—&—A: 1 dita n. 1.964, idem.

Idem: 1 dita n. 1.965, idem.

E—X: dita n. 6.071, avariada.

H—Q: 1 dita n. 6.766, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 6 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.004.

Armazem n. 6—LC: 1 caixa n. 1.505, repregada.

MLI: 1 dita n. 7.386, idem.

Armazem n. 6—CC: 1 caixa n. 7.427, repregada.

H. Villeneuve: 1 encapado sem numero, idem.

DD: 1 engradado n. 10, idem.

ATQ: 1 caixa n. 273, idem.

CSP: 1 dita n. 72, avariada.

LC: 1 dita n. 1.504, idem.

MCJ: 1 dita n. 785, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.

Armazem n. 4—CLC: 1 caixa n. 23, repregada.

Vapor inglez *Oatava*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.000.

Armazem n. 16—F: 1 caixa n. 395, repregada.

Idem: 1 dita n. 396, idem.

Idem: 1 dita 861, repregada e avariada.

CP—B: 3 ditas ns. 169, 166 e 180, repregada.

FBC: 1 lata n. 2.062, vazando.

L—&—M—C: 1 caixa n. 1.643, avariada.

ESC: 1 dita n. 6.447, repregada.

AVS: 1 dita n. 2.792, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 995.

Armazem n. 11—S: 1 caixa n. 1 repregada.

BJC: 1 dita n. 4, idem.

BNC: 1 dita n. 3.286, idem.

SCC: 1 dita n. 450, idem.

CGF: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Handel*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 984.

Trapiche Carvalhaes — B M C: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 13 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.020.

Trapiche Dias da Cruz — QDC: 1 barrica n. 81, avariada.

Idem: 1 dita n. 82, idem.

Idem: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita n. 129, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 13 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.011.

Trapiche Dias da Cruz—OMC: 1 barril, sem numero, com falta.

AC: 1 caixa, idem, idem.

BMC: 1 barril, idem, idem.

Trapiche Carvalhaes—HSC: 2.000 caixas, idem, avariadas.

Idem: 800 ditas, idem, idem.

Idem: 600 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

Barca norueguense *Lotos*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de novembro de 1899.—Manifesto n. 991.

Trapiche Carvalhaes — FIC: 20 saccos ns. 41/60, molhados.

Barca portuguesa *Nova Lide*, procedente do Porto, entrado em 24 de novembro de 1899.—Manifesto n. 974.

Trapiche da Saude — J. C. Portella: 14 barris sem numero, com falta.

JJCB: 1 quinto idem, idem.

JLM: 33 barris idem, idem.

(Cacho): 13 ditos idem, idem.

AI: 6 quintos idem, idem.

JLM: dito idem, idem.

Alvate: 3 ditos idem, idem.

AJR: 1 decimo idem, idem.

Teixeira Braga & Comp.: 3 quintos idem, idem.

JCS: 1 dito idem, idem.

4—A—A—C: 1 dito idem, idem.

B—Corôa—B: 1 dito idem, com falta.

MS: 1 dito idem, idem.

B: 1 dito idem, idem.

JEM: 1 decimo idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

ASS: 1 dito idem, idem.

JLA: 1 quinto idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vinho Virgem—SC2: 1 dito idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente do Porto, entrado em 14 de novembro de 1899.—Manifesto.

Armazem n. 15—RSC: 1 caixa, sem numero, avariada.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 237, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 238, idem.

Idem: 1 dita n. 239, idem.

Passos: 1 dita n. 1.802, idem.

SO—80: 1 dita n. 1.792, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCORRENCIA

GRUPOS 7, 11, 12, 13 e 14

Tapeçaria, moveis, tanoaria, funilaria, louças, etc.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 11 1/2 da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde se reunirá o conselho economico, propostas para os fornecimentos acima mencionados, no exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annun-

ciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação de matrícula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Commissariado para os grupos acima mencionados servirão para o supprimento do Arsenal de Marinha da Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 13 de dezembro de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras amanhã (16) ás senhoras matriculadas sob ns.

105 a 109 da 1ª categoria
105 a 109 da 2ª »
93 a 97 da 3ª »
75 a 79 da 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 14 de dezembro de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente; a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coko sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que se acha aberta concorrência, para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce,
Oleo de ricino.
Oleo de cran.
Graxa do Rio Grande.
Lixa ns. 0 e 1.
Estopa nacional.
Limas diversas.
Gacheta patente.
Gacheta Arbestos.
Papelão idem.
Fios idem.
Borracha em lençol.
Válvulas de borracha.
Almotolias diversas.
Lã para torcidas.
Arame de cobre 1/32.
Tijolo para limpeza.
Dito refractario para caldeira.
Grelhas.
Sol'da caustica.
Pás.
Mangueras.
Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
Verniz preto, patent.
Dito copal branco.
Agua raz.
Seccante.
Oleo de linhaça.
Cabos retenidos, reboques e defensas imbé.
Balões.
Lona pera toldo e sanefas.
Crocks.
Bulbo.
Escovas e vassouras de piassava.
Brochas.
Pinceis.
Potassa.
Fio de vela.
Aguilhas.
Torcidas para pharões.

Cera.
Repuxos.
Linha de barca.
Bandeiras, signaes Merlin.
Elos patent.
Machadinhas.
Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Escola Preparatoria e de Tactica

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o semestre vindouro, dos seguintes artigos:

Rancho

Em kilos — Arroz de Iguape vermelho nacional, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vite'la, chá preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita Bretel, dita Lepelle'ier, dita nacional, marinellada nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, queijo de Minas, dito do Reino, roscas do barão e de manteiga, sabão commun, toucinho de Miras e americano, compotas de fructas nacionaes.

Em litros — Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, oleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão de côr, dito preto, kerozene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade — Callinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de arear, vassoura de piassava e frango.

Em centos — Alhos, bananas, cebola e laranjas.

Em quintos — Vinho virgem.

Em garrafas — Vinho do Porto (Villar de Alem).

Em maços — Palitos lixados.

Em pacotes — Phosphoros nacionaes (*flat lux*) e maizena.

Em latas — Azeitonas, compotas de fructas nacionaes e linguicas.

Em rações — Legumes, temperos e verduras.

Em copo — Geléa.

Em litro — Melado de canna de primeira qualidade.

Forragem

Em kilos — Alfafa, capim, farello e milho.

Ferragem

Em unidade — Ferrad'ira para cavallos e muares.

Em milheiro — Cravos allemães.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o propoente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas, em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola, pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe tambem propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido se-

mestre, devendo o proponente acceito depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem, e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas sabbado, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento, afim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 15 de dezembro de 1899. — *Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escriptuario.

Intendencia da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada, nesta intendência a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos, militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendência para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I
Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admitidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas — uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III
Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V
Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VII
Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente

excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-l-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII
Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX
Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por Lieio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houve de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X
Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI
Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII
Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII
Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV
Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV
O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI
Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVII
Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII
As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

De ordem do Sr. intendente geral da guerra, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que na terça-feira, 19 do corrente, realizar-se-ha a prova escripta do concurso para amanuense desta repartição, á qual deverão comparecer todos os candidatos inscriptos.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1899. — O chefe do gabinete, major *Alfredo Candido de Moraes Rego*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1900 DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente, na intendência desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1900 de 90.000 litros de oleo para produção de gaz, de accordo com as seguintes bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria e na intendência.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras e deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na estação da Gamboa, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 200\$. caução esta que reverterá para o cofre da mesma estrada, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida à enumeração e leitura.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Lemos & Almeida, para reunirem-se no dia 23 de dezembro corrente, a 1 hora da tarde na sala das audiencias da Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do C. pital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve processam-se os autos de fallencia de Lemos & Almeida, a qual foi declarada aberta por sentença de 21 de setembro de 1898. Procedidas as diligencias legais pelos respectivos syndicos, pelos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães.—Os abaixo assignados syndicos provisórios da massa fallida de Lemos & Almeida, requerem a V. S. que se digne mandar marcar dia e hora para ter lugar a convocação dos credores da firma fallida, afim de resolver-se como preceitua os arts. 38 e seguintes e seus respectivos paragraphos, expedindo o escrivão respectivo os competentes editaes com as formalidades legais. Nestes termos pedem a V. S. deferimento. Capital Federal, 24 de novembro de 1899.—Os syndicos provisórios, *João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho*, — *Renato Gomes Flores*. Despacho: Sim. Rio, 28 de novembro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Lemos & Almeida para se reunirem no dia 23 de dezembro corrente, a 1 hora da tarde na sala das audiencias da Camara Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor à massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do passivo. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 6 de dezembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subsecrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Henrique Chagas, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 60, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve processam-se os autos de fallencia de Henrique Chagas, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fis. 4, defiro o requerido a fis. 2 e declaro aberta a fallencia da firma Henrique Chagas, a datar do dia 13 do corrente. Nomeio syndicos o Banco da Republica do Brazil e Banco do Commercio, sendo esta devidamente publicada. Custas pela massa. Rio, 14 de dezembro de 1899.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Henrique Chagas, para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 15 de dezembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subsecrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Decima Terceira Pretoria

De citação dos credores incertos de Joaquim Ferreira Campos

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da decima terceira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou interesse tiverem que por este juizo corre um processo de acção executiva, em que é exeq. ante Antonio Corrêa e executado Joaquim Ferreira Campos, e que nella foi penhorada a quantia de seiscentos mil réis (600\$) em dinheiro, que se acha depositado; e tendo sido julgada subsistente a penhora, achando-se a acção em termos de ser levantada essa quantia pelo exequente, mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo os credores incertos do executado Joaquim Ferreira Campos, para, no prazo de dez dias, virem requerer e discutir a preferencia que tiverem nesse levantamento, sob pena de, não allegando essa preferencia dentro do referido prazo, ser o dinheiro levantado pelo exequente. Do que mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e delle extrahir-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de dezembro de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, subsecrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/32	7 1/64
Sobre Pariz.....	1\$56	1\$359
Sobre Hamburgo.....	1\$874	1\$678
Sobre Italia.....	—	1\$301
Sobre Portugal.....	—	547
Sobre Nova-York.....	—	7\$046
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$892	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	873\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:025\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	164\$000

Bancos

Banco do Brazil e Norte America	20\$000
Dito da Republica do Brazil.....	192\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	3\$500
Dita Minas de S. Jeronymo.....	26\$000
Dita Carruagens Fluminense....	138\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	156\$500
Dita S. Christovão.....	164\$000

Debentures

Debs. Fabrica de Santa Rosalia..	200\$000
----------------------------------	----------

Lettras

Lettras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	65\$000
Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Pelo syndico, <i>Fernando Alvares de Souza</i> , adjunto.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, resolveu em sessão desta data, admitir a negociação em bolsa e respectiva cotação official, as acções da Empreza de Sal e Navegação. Seu capital é de 3.000:000\$, dividido em 60.000 acções, integradas, do valor nominal cada uma de 50\$, as quaes se acham representadas por cautelas nominativas e ao portador.

Na secretaria desta camara, além dos documentos legais acham-se archivados os *fac-similes* das cautelas nominativas e ao portador.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão desta data, resolveu admitir a negociação em bolsa e respectiva cotação official, as acções da Empreza Agricola e Bancaria. Seu capital social é de 500:000\$ e, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com todo o capital realizado, sendo representadas por titulos definitivos, ao portador e nominativos.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados os *specimens* das acções nominativas e das ao portador, e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Em deferimento a requerimento de accionistas em numero legal, conyoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para reforma de estatutos e eleição da administração, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cedido graciosamente por sua directoria, á rua Primeiro de Março n. 61.

Ficam da presente data, até que se realize a sobredita assemblea, suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1899.—*A. A. Fernandes Pinheiro*, presidente.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1899.